

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10831-001924/93-21
SESSÃO DE : 11 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.629
RECURSO Nº : 116.657
RECORRENTE : AUTO PIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
RECORRIDA : ALF - VIRACOPOS/SP

Classificação - confirmado por laudo técnico, as fundamentações da fiscalização para a lavratura do Auto de Infração.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE e RELATOR


06.04.98 *Luciana Cortez Rortz Pontes*
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 116.657
ACÓRDÃO Nº : 301-28.629
RECORRENTE : AUTO PIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
RECORRIDA : ALF - VIRACOPOS/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Retorno de diligência.

O presente foi encaminhado em diligência à origem a fim de que fosse apresentado laudo técnico (Resolução nº 301.962, fls. 44), que fundamentasse, ou não, a sua inclusão no “ex”.

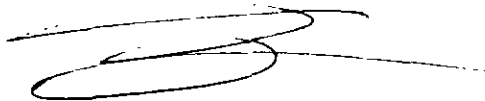
A diligência foi cumprida e o laudo técnico concluiu (laudo 045/97 - fls. 53/55):

“...revelam sem sombra de dúvida se tratar de um equipamento com controle digital”

Este pronunciamento enquadra o bem importado no código 90.24.10.0200, indicado pelo fisco (ex), com alíquota de 55% (fls. 30), e não no indicado pelo importador, 9024.10.200 (fls. 5).

Isso posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR